



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº3/2018 | 3ª SEMANA | JANEIRO DE 2017

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- COAF - Comunicação de Não Ocorrência ou Declaração Negativa encerra-se em 31.01.2018

INSS

- Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) - Instituição

ICMS

- Leite UHT terá tributação menor como produto da cesta básica
- Instrução Normativas divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e
 - b) TJLP – 1º Trimestre de 2018
 - c) ICMS ST – Distribuidores Hospitalares

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

15/01

IOF Recolhimento ref. ao 1º decêndio de janeiro (Vide Obs. 2).

IR-FONTE Recolhimento ref. ao 1º decêndio de janeiro (Vide Obs. 1).

INSS Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a dezembro.

INSS TRIMESTRAL Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e empregados domésticos, relativas ao 4º Trimestre/2017.

EFD-CONTRIBUIÇÕES Entrega do arquivo referente ao mês de novembro.

PIS/COFINS – Autopeças/Retenções – Rec. ref. 2ª quinzena de dezembro.

CIDE Pagamento ref. dezembro. Combustíveis - Cód. 9331; Remessas ao exterior de remuneração/“royalties” - Cód. 8741.

EFD-ICMS/IPI – Entrega do arquivo referente ao mês de dezembro.

ISSQN-DEC – Porto Alegre – Apresentação, pelas sociedades

de profissionais, da declaração relativa ao 4º Trimestre/2017. – IN 06/07

19/01

IR-FONTE Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de dezembro, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.*

COFINS Recolhimento pelas Inst. Financeiras ref. dezembro. (Cód.7987)*

PIS Recolhimento pelas Inst. Financeiras ref. dezembro (Cód. 4574)*

PIS/COFINS/CSLL Recolhimento das retenções efetuadas no mês de dezembro.

INSS Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a dezembro.*

INSS Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de dezembro.*

INSS-Ret 11% Rec. dos valores destacados nas notas fiscais em dezembro.*

INSS-CPRB Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente dezembro.*

INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS As instituições financeiras deverão fornecer o informe ref. ao 4º Trimestre/2017. IN 698/06.

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTOS FEDERAIS

COAF - Comunicação de Não Ocorrência ou Declaração Negativa encerra-se em 31.01.2018

Conforme notícia divulgada no portal do COAF (www.coaf.fazenda.gov.br), em 11 de janeiro de 2018, a Comunicação de Não Ocorrência (Declaração Negativa) tornou-se obrigatória desde 12 de julho de 2012, por força da alteração do artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 3.3.1998.

A comunicação deve ser encaminhada, nos prazos e condições estabelecidos pelo órgão regulador de cada segmento, conforme tabela abaixo.

Esta comunicação somente deve ser feita se a pessoa obrigada não tiver comunicado propostas, transações ou operações ao COAF, ao longo do ano de 2017.

Para encaminhamento das comunicações as pessoas físicas e/ou jurídicas, supervisionadas pelo COAF, deverão utilizar o Sistema de Informações do COAF (SISCOAF), disponível na página do COAF.

INSS

Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) - Instituição

Através da Lei nº 13.606/18, DOU de 10 de janeiro de 2018, ficou instituído o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei.

Poderão ser quitados, na forma do PRR, os débitos vencidos até 30 de agosto de 2017 das contribuições previdenciárias de que tratam o art. 25 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, (2% sobre

a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural; e 0,1% para financiamento das prestações por acidente de trabalho do empregador rural pessoa física, e do segurado especial) e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994 (2,5% sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, e de 0,1%) para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento efetuado de ofício após 10 de janeiro de 2018, desde que o requerimento ocorra no prazo de que trata o § 2º (28/02/2018).

A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 28 de fevereiro de 2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

A adesão ao PRR implicará:

a) a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou sub-rogado, e por ele indicados para compor o PRR, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

b) a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado, das condições estabelecidas nesta Lei;

c) dever de pagar regularmente as parcelas da dívida consolidada no PRR e os débitos relativos às contribuições dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às contribuições dos produtores rurais pessoas jurídicas de que trata o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, vencidos após 30 de agosto de 2017, inscritos ou não em dívida ativa da União; e

d) o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O contribuinte deverá observar ainda os demais artigos da referida Lei nº 13.606/18.

ICMS

Leite UHT terá tributação menor como produto da cesta básica

O Governo Gaúcho publicou, no portal da Secretaria da Fazenda Estadual, notícia onde esclarece que o leite UHT (caixinha) será incluído entre os produtos da cesta básica de alimentos, passando a ser tributado pelo ICMS com base de cálculo reduzida, de modo que a carga tributária resulte em 7%.

Segue a notícia:

“Como produto da cesta básica, leite UHT terá tributação menor (11/01/2018, 17:36)

O leite longa vida (caixinha) terá tributação de 7% para o ICMS, ao invés da alíquota de 18% inicialmente previsto para vigorar a partir de janeiro - Foto: Ascom Sefaz - Download HD (14,00 kB)

Presente na lista de produtos que integram a cesta básica de alimentos, o leite longa vida (caixinha) terá tributação de 7% para o ICMS, ao invés da alíquota de 18% inicialmente prevista para vigorar a partir de janeiro deste ano. Medida já definida anteriormente pelo governo estadual, a redução do imposto foi confirmada pelo secretário em exercício da Fazenda, Luiz Antônio Bins, após reunião nesta quinta-feira (11) com a direção do Sindilat (Sindicato das Indústrias de Laticínios do RS). Os itens da cesta básica recebem tratamento tributário diferenciado.

Mesmo com a redução da alíquota, o Estado manterá o benefício fiscal (na forma de crédito presumido de ICMS) que reduz, proporcionalmente, a tributação para a indústria instalada no RS. Desta forma, os 7% incidirão apenas sobre a margem de lucro do varejo.

O Sindilat defende a tributação sobre o leite UHT como mecanismo de preservação da competitividade da indústria e dos produtores. Por este motivo, no ano passado houve a aprovação de projeto de lei estabelecendo a alíquota de 18%, que agora ficará restrita aos 7% da cesta básica. A Receita Estadual vai orientar os contribuintes de como

proceder nos casos em que houve a emissão de notas fiscais nestes dez dias.”

• **ICMS ST – Distribuidores Hospitalares** - Altera a lista de Distribuidores Hospitalares. (Ap. XXXV)

Contribuinte Incluído no Regime Especial de Fiscalização - REF

Através do Ato Declaratório SEFAZ/RS, nº 44/18, DOE de 11 de janeiro de 2018, o Subsecretário da Receita Estadual, conforme consta no processo nº 16/10263, DECLARA INCLUSO no Regime Especial de Fiscalização - REF, definido pelo Decreto 48.494, de 31 de outubro de 2011, o contribuinte MAXICORTE IND E COM DE ACOS LTDA, CNPJ 91960971/0001-39, inscrito no CGCTE sob o nº 010/0039723.

O enquadramento implica, conforme disposto incisos I, II, III, V e VI do Art. 4º Decreto 48.494, em:

- a) perda dos sistemas especiais de pagamento do ICMS previstos no RICMS, Livro I, art. 50;
- b) pagamento na ocorrência do fato gerador, exceto nas saídas de estabelecimento varejista, do débito próprio e, quando for o caso, de responsabilidade por substituição tributária, conforme previsto no RICMS, Livro I, art. 46, I, “f”;
- c) suspensão do diferimento do pagamento do imposto, conforme previsto no RICMS, Livro III, art. 1º, § 4º;
- d) fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo;
- e) exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Instruções Normativas divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa n. 01/18, DOE de 09/01/2018.

• **Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e** – Ajuste SINIEF 01/17

- Dispõe sobre a utilização do Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e. (Tít. I, Cap. XI, 31.0)

2) Instrução Normativa n. 46/17, DOE de 09/01/2018.

• **TJLP 1º trimestre de 2018** - Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) referentes ao 1º trimestre de 2018. (Ap. XXV)